3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1292/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 293/07.2TJCBR

Insolvente — EXTRADESIGN — Relações Públicas, Comunicação, L.da

Credor — ISS — Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outro(s).

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 2 de Fevereiro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora EXTRADESIGN — Relações Públicas, Comunicação, L.da, número de identificação fiscal 503366242, com sede na Avenida de Afonso D. Henriques, 65, bloco 2, cave, sala 5, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, com endereço na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º, C, Edifício Santa Justa, 3000-258 Coimbra.

São administradores da devedora Fernando António Lopes Padeiro Franco, bilhete de identidade n.º 8159418, com endereço na Rua de António Gonçalves, 95, 3.º, A, Santa Clara, 3000 Coimbra, Telmo Noel Carvalho Pinto Reimão, número de identificação fiscal 201248263, bilhete de identidade n.º 9596422, com endereço na Estrada da Beira, 42, 1.º, Coimbra, 3000 Coimbra, Rui Miguel Veríssimo Fernandes, número de identificação fiscal 199510946, bilhete de identidade n.º 9862799, com endereço na Rua da Fontinhosa, 9, Pereiros, Castelo Viegas, 3000 Coimbra e Virgílio António dos Santos, bilhete de identidade n.º 10209695, com endereço em 115, Rock Creek Drive, Clifton, New Jersey.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa.*

3000225598

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1293/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 61/07.1TBETR

Credor — Carneiro, Campos & C.ª, L.da

Insolvente — Ângelo Alves Ferreira & Filhos, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, no dia 8 de Fevereiro de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ângelo Alves Ferreira & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 501069011, com sede na Rua do Visconde de Valdemouro, apartado 2, 3864-909 Estarreja.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Abril de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro.*

1000310889

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1294/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 475/06.4TBETR-C

Credor — INFORLÂNDIA — Sistemas Serviços Informática, L.da

Insolvente — INFORLITOS — Informática e Composição de Estarreja, L.da

O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente INFORLITOS — Infor-

mática e Composição de Estarreja, L.da, número de identificação fiscal 502769823, com endereço na Rua das Sapateiras, 13, Pardilhó, 3860 Estarreja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito.* — O Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliv. Ferreira.*

1000310910

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio (extracto) n.º 1295/2007

Insolvência da pessoa singular (requerida)
Processo n.º 520/06.3TBLNH

Requerente — Carlos Alberto Ramos Sousa e outro(s).
Insolvente — Eduardo Silvestre Dias dos Santos.

No Tribunal da Comarca da Lourinhã, Secção Única, no dia 2 de Fevereiro de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Eduardo Silvestre Dias dos Santos, número de identificação fiscal 100600638, bilhete de identidade n.º 4640539, Rua de Miguel Bombarda, 26, 1.º, A, Lourinhã, 2530-161 Lourinhã.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Avenida de 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo.* — O Oficial de Justiça, *Madalena Rafael.*

3000225617

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1296/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 3901/06.9TBMTS-E

Liquidatário judicial — Cláudia Sousa Soares.
Falido — Álvaro da Silva e outro(s).

O Dr. Jorge Almeida Esteves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Álvaro da Silva, divorciado, número de identificação fiscal 148534295, com endereço na Rua de Oliveira Gaio, 280, 1.º, esquerdo, Matosinhos, 4465-218 São Mamede de Infesta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Almeida Esteves.* — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral.*

1000310911

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio (extracto) n.º 1297/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 14 832/05.0TBOER

Credor — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Rosa Maria Costa Afonso Esteves e outro(s).

Rosa Maria Costa Afonso Esteves, casada (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 125732139, com endereço na Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750 Alcabideche, João Francisco Freire Esteves, casado (regime de comunhão de adquiridos) número de identificação fiscal 136767265, bilhete de identidade n.º 3582705, com endereço na Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750 Alcabideche, e Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro 56, 5.º, 1050-058 Lisboa, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

2 de de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Vieira Melo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno.*

3000225616

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1298/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1515/05.0TBOAZ

Insolvente — Transportes Outeirense, L.da, e outro(s).

Transportes Outeirense, L.da, número de identificação fiscal 503521728, com endereço no Apartado 114, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis, e o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821-S/1.2.3, 4450-043 Matosinhos, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos nos n.os 1 e 2 do preceituado no artigo 233.º do CIRE (Código de Insolvência e Recuperação de Empresa).

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

3000225594